



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Distribuição de Kit de Saúde Bucal aos alunos da rede pública municipal de ensino de Belford Roxo, e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Distribuição de Kit de Saúde Bucal**, destinado a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, desde a creche até o ensino fundamental.

Art. 2º O kit de saúde bucal será distribuído anualmente, no início do ano letivo, podendo sua entrega ocorrer conjuntamente com o material escolar.

Art. 3º O kit de saúde bucal será composto por:

- I – 04 (quatro) escovas dentais;
- II – 02 (dois) cremes dentais com flúor;
- III – 01 (um) fio dental.

Art. 4º O **Programa Municipal de Distribuição de Kit de Saúde Bucal** visa garantir o acesso aos itens básicos de higiene bucal, contribuindo para a prevenção da doença cárie e promoção da saúde bucal no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, ações educativas e preventivas de higiene bucal nas unidades da rede pública municipal de ensino, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

§ 1º As ações previstas no caput poderão incluir:

- I – atividades lúdicas e pedagógicas adequadas a cada faixa etária;
- II – palestras, oficinas e campanhas educativas;
- III – orientação prática supervisionada sobre escovação dental e uso correto do fio dental;
- IV – distribuição de materiais informativos aos alunos e seus responsáveis.

§ 2º As ações terão como objetivos:

- I – incentivar hábitos adequados de higiene bucal desde a primeira infância;
- II – reduzir a incidência de cárie dentária e outras doenças bucais na população escolar;
- III – fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde desenvolvidas pelas equipes de Saúde Bucal do Município;
- IV – contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e do rendimento escolar dos estudantes.

§ 3º As atividades poderão ser realizadas em parceria com profissionais da rede municipal de saúde, especialmente cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.



SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE



MARKINHO GANDRA
1º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
1º SECRETÁRIO



NUNA
2º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DOPOVO
2º SECRETÁRIO



REGINA DO VALTINHO
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO